

ANEXO III – MODELO DE DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO (Manual de Cobrança Executiva)

Processo: {009.192/2006-8}

Natureza: {TOMADA DE CONTAS ESPECIAL}

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de {organização dos autos de cobrança executiva}, {registro de trânsito em julgado} e {acompanhamento do recolhimento de dívida}, identificou-se a necessidade de saneamento das ocorrências/falhas adiante indicadas:

Pedido de Parcelamento de Multa não instruído

Responsável {Cíntia Campos Mendes - CPF 449.524.903-78}

Medida: {registrar a medida a ser adotada}:

Conforme comentário no bilhete na capa deste processo registrado no dia 17/02/2022 há na peça 246 Pedido de Parcelamento de Multa ainda não instruído, o que, a princípio, impede autuação de CBEX da Responsável Cíntia Campos Mendes.

Conforme peça 262, página 7 e 21, ambos item ii, da Dicomp, há orientação para: “instruir e submeter ao Tribunal o pedido (peça 246) de parcelamento da multa imposta à responsável, notificando-a da decisão da Corte de Contas;”

Em função disso ainda não foi autuado processo de Cobrança Executiva para a Responsável CINTIA CAMPOS MENDES porque a Responsável solicitou parcelamento da Multa (peça 246) e o referido Pedido ainda não foi instruído no âmbito do processo Originador.

Informe-se que foram autuadas as CBEXs de todos os demais Responsáveis em que foram imputados Dívidas pelo TCU.

Encaminha-se o processo para o Serviço de Comunicação Processual do TCU para Controle / Verificação e/ou Saneamento para melhor definir quanto a possível necessidade da instrução do pedido de parcelamento de Multa solicitado pela Responsável Cíntia Campos Mendes nos autos.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RETIRADAS DA CAPA DO PROCESSO:

08/12/2022 - LIDIA FERNANDES DE

Todos os recolhimentos realizados pela responsável, Cintia Campos Mendes, SISGRU 2019 a 2022, peça 316, foram realizados no Código de Recolhimento 13807 - AGU-MULTAS DECORRENTES DE DECISÕES DO TCU. Portanto, não são relativos a este processo.

07/10/2022 - RENATA LEAL COUTO

Maurício, peço, por gentileza, para colocar essas considerações em um despacho no processo. Está bem confuso de entender. Obrigada.

22/09/2022 - MAURICIO DE JESUS

ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE e/ou VERIFICAÇÃO e/ou SANEAMENTO do SECEF
+++++ 1) Conforme Peça 313, há registros de 30 parcelas de pagamentos efetuados pelo Responsável EUDES LIMA GARCIA, solicita-se a verificação do controle de Pagamentos feitos pelo responsável para saber se autua ou não autua processo de CBEX do referido Responsável
+++++ 2) Conforme comentário na capa deste processo no bilhete abaixo do dia 17/02/2022 há na peça 246 Pedido de Parcelamento do pagamento da Multa ainda não instruído, o que, a princípio, impede autuação de CBEX da Responsável Cíntia Campos Mendes +++++ 3) Há também na peça 287 Pedido de Parcelamento de Multa do Responsável MANOEL DE JESUS BOTELHO □ CPF 238.784.443-20 □ ainda não instruído, o que, a princípio, impede autuação de CBEX do referido Responsável; faz-se necessário também a esse Responsável realizar o controle de pagamentos feitos pelo referido Responsável +++++ 4) Conforme Instrução da DICOMP (peça 262, item i) e Parecer do MP / TCU (peça 225) é desnecessária a formalização de processo de cobrança executiva da responsável Maria Luiza de Jesus □ CPF 064.375.673-68, ante a prescrição da dívida (nos termos do item 10 do parecer do MP/TCU à peça 225 do Processo Originador 009.192/2006-8)
+++++ 5) Por analogia ao estabelecido para a Responsável Maria Luiza de Jesus e considerando que a responsável foi apenas com a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, juntamente com Cíntia Campos Mendes e Maria Luiza de Jesus (subitem 9.3 do Acórdão 2747/2009-P), considerando o trânsito em julgado da condenação à responsável em 30/7/2010 (informação do sistema Cadirreg), considerando o parecer do MP/TCU à peça 225, itens 7 e 10, com relação à Maria Luiza de Jesus (TJ em 2010, prescrição da dívida), podendo-se aplicar por analogia a VAGMA SERRA BIRINO, verificar a oportunidade e conveniência de não formalizar processo de cobrança executiva a esta responsável (VAGMA), ante a prescrição de sua dívida
+++++ 6) Considerando os Pedidos de parcelamento de Dívidas ainda não instruídos, considerando verificar-se o controle de pagamentos efetuados por alguns responsáveis, considerando a prescrição de Dívida de alguns responsáveis, considerando a Solidariedade da Dívida de vários responsáveis encaminha-se o processo para o SECEF para Análise / Verificação e/ou Saneamento para melhor definir quais processos de CBEXs de que responsável especificamente autua ou não autua em função de todo o exposto

17/02/2022 - ALBA ALBUQUERQUE

AO SCBEX, - URGENTE - AUTUAR AS CBEXS - ALGUNS JÁ, PRESCREVERAM - NÃO AUTUAR CBEX DE CINTIA CAMPOS MENDES, POIS ELA SOLICITOU PARCELAMENTO DA MULTA, PEÇA 248, TENDO, EM VISTA QUE O PEDIDO NÃO FOI INSTRUÍDO PELO SECEF.

01/02/2022 - ALBA ALBUQUERQUE

Ao Saneamento: 1- verificar o parcelamento de Manoel de Jesus Botelho, e verificar, ainda, no Sisgru se os demais responsáveis pagaram as dívidas; 2 - verificar se foi encaminhado ofício para inabilitar os responsáveis constantes do item 9.11 do Acórdão 2747/2009-P. Caso o ofício não tenha sido feito, avise-me. Juntar o espelho do Sistema Inabilitôneos referente a este processo. Quaisquer dúvidas, falar com Alba.

01/02/2022 - MARIANA DELGADO

Considerando as "Orientações para elaboração de proposta de correção material de acórdãos", quanto à desnecessidade de solicitar a correção de suposto erro material no acórdão ou suposta nulidade em deliberação do Tribunal em razão de: 1. grafia errada do nome ou de algum dígito do CPF ou CNPJ do responsável, quando o fato não afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário e a devolução do prazo à parte"; considera-se desnecessária a elaboração de instrução com proposta de inclusão, no item 9.5 do decisum, do "De" na grafia do nome do Sr. Manoel de Jesus Botelho